



TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 2003.01/2018 - SASC, E PROCESSO Nº 1603.01/2018 - SASC.

O Município de Beberibe, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à Rua João Tomaz Ferreira, nº 42 – Bairro Centro, Beberibe – Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 07.528.292.0001-89 e CGF 06.087.798-7, através da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) **IOLANDA PEREIRA DA SILVA**, secretária de Assistência Social e Cidadania, brasileira, solteira, Assistente Social, residente e domiciliada à Rua Cesário Lange, nº 622, Messejana, Fortaleza – CE, inscrita no CPF sob o nº 620.737.963-20 e carteira de identidade nº 96002285430 SSP-CE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe nos termos do Artigo 49 da Lei nº. 8.666/93, decide **ANULAR**, de ofício, a licitação, tendo como objeto a “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE”.

JUSTIFICATIVAS:

O ato de anulação da licitação acima referida dá-se em virtude da divergência de informações contidas nos itens do Termo de Referência elaborado para esta licitação, modificando assim o valor estimado no Edital, podendo gerar prejuízo para Administração Pública, uma vez que a especificação do objeto licitado encontra-se com equívocos.

A anulação corresponde ao reconhecimento pela própria Administração do vício do ato administrativo, desfazendo o ato e seus efeitos. A possibilidade de a Administração declarar ela mesma a nulidade de seus atos é matéria pacífica na doutrina e na jurisprudência brasileira, consoante entendimento do STF na Súmula 346: “A Administração pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos.”, como também, na Súmula 473: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

A invalidação deriva diretamente dos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público. Como a Administração está estritamente vinculada à Lei, no caso concreto, à Lei 8.666/93, não se admite que pratique atos ofensivos a dispositivos legais.

José Cretella Júnior leciona: “... pelo princípio da autotutela administrativa, quem tem competência para gerar o ato, ou seu superior hierárquico, tem o poder-dever de anulá-lo, se houver vícios que os tornem ilegais” (CRETILLA JÚNIOR, José. Das Licitações Públicas (comentários à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993). Rio de Janeiro: Forense, 2001. pág. 305).”



PREFEITURA DE
BEBERIBE



Assim, percebendo-se a ilegalidade, fica o presente certame licitatório **ANULADO**, nos termos da legislação vigente, para todos os efeitos, e, com fulcro no art.49, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 109, I, "c", dá-se ciência aos licitantes da anulação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

Por fim, coloquem-se os autos do processo licitatório com vistas franqueada aos interessados no Setor de Licitação, à Rua João Tomaz Ferreira, nº 42 – Bairro Centro, Beberibe – Ceará.

PUBLIQUE-SE.

Beberibe - CE, 11 de julho de 2018.

Iolanda Pereira da Silva
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA